



Mensagem de Encaminhamento nº 004/2025

Belém de Maria, 09 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2024, fixando o valor do salário-mínimo em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para o ano de 2025.

O reajuste do salário-mínimo é indispensável para o cumprimento das diretrizes constitucionais que asseguram a valorização do trabalho humano e o bem-estar social. A presente proposta reflete o compromisso da gestão municipal com a observância dos direitos fundamentais dos servidores e pensionistas, promovendo a dignidade e o poder aquisitivo da população.

Além de atender às disposições legais, este projeto de lei visa fomentar o desenvolvimento socioeconômico de nosso município, gerando impactos positivos na dinâmica econômica local, com o fortalecimento do consumo das famílias e a redução das disparidades regionais de renda.

Importa destacar que a medida já está devidamente contemplada nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do município, a exemplo do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, inexistindo, assim, a necessidade de criação ou expansão de novas despesas.

Estas são, portanto, as razões que justificam a urgência e a importância da aprovação do presente projeto, o qual submetemos à elevada análise de Vossas Excelências, confiantes na habitual atenção e aprovação por esta Casa Legislativa.

Certos da colaboração recíproca, aproveitamos para agradecer a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao passo em que renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria



PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Aprovado única discussão

Se a votação por unanimidade
dos presentes.

Sala de sessões 21/01/2025


Secretário

Dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor do novo salário-mínimo dos servidores públicos municipais e pensionistas de Belém de Maria para o exercício de 2025.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, o menor salário a ser pago aos servidores municipais, ativos e pensionistas será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

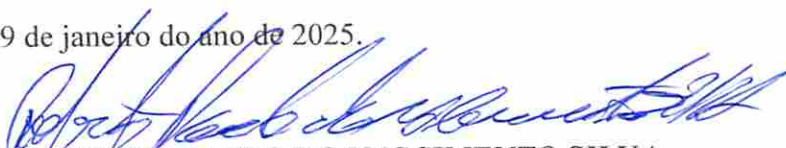
§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas de acordo com o disposto na Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria – PE, 09 de janeiro do ano de 2025.


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

PARECER JURÍDICO nº 005/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 004/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2025, que dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo, fixado em R\$ 1.518,00, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. O projeto foi encaminhado para esta assessoria jurídica em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A proposta visa garantir a adequação remuneratória ao novo valor do salário-mínimo nacional, assegurando a observância à legislação trabalhista e aos direitos dos servidores e pensionistas municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização administrativa e a remuneração de seus servidores. Ademais, o art. 37, inciso X, da Carta Magna determina que a remuneração dos servidores públicos seja fixada por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 004/2025 encontra respaldo nessa prerrogativa, assegurando a adequação à política salarial nacional e observando os limites legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 61. É de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

[...]

III - fixação, reenquadramento ou aumento de remuneração dos servidores municipais;

2.2. Princípios Constitucionais

O projeto atende aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao garantir que nenhum servidor municipal ou pensionista receba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional. Além disso, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025 está em conformidade com o princípio da eficácia normativa, assegurando o cumprimento imediato dos direitos conferidos pela legislação.

2.3. Parecer Doutrinário

Hely Lopes Meirelles ensina que “O poder público deve zelar pela observância das normas constitucionais e infraconstitucionais na administração dos recursos destinados à remuneração dos servidores, assegurando o respeito aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.” (Direito Administrativo Brasileiro, 48ª ed., 2023).

O projeto em questão está alinhado a esse entendimento, ao propor uma readequação remuneratória que reflete o cumprimento da legislação federal e a proteção dos direitos sociais.

2.4. Da Técnica Legislativa Adequada

O Projeto de Lei nº 003/2025 observa os padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, a redação e a consolidação das leis, bem como, pelo Decreto 9.191/2017, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Em seu art. 11, a Lei Complementar nº 95/1998 exige clareza, ordem lógica e linguagem acessível na elaboração de textos legislativos.

O projeto atende a esses requisitos, utilizando uma estruturação clara e coerente, o que contribui para a segurança jurídica e para a transparência legislativa. Desta forma, no que tange a técnica legislativa, esta assessoria jurídica pugna pela apreciação da comissão de redação para as adequações conforme orientação supra, antes da lei ser sancionada.

Assinatura

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer tem natureza opinativa, não vinculando, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade.

Com fundamento na análise apresentada, **opina-se pela viabilidade** do Projeto de Lei em questão, uma vez que sua origem está acobertada pela legalidade da competência do autor do projeto, observada a técnica legislativa.

Esse é o parecer. S.M.J.

Belém de Maria/PE, 21 de janeiro de 2025.


Kelvin Emmanoel Gomes
OAB/PE nº 34.907

Gomes



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO n° 003/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 004/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo

1. RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento às atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei n° 004/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo, fixado em R\$ 1.518,00, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2025.

O projeto visa garantir a observância ao salário-mínimo nacional, conforme determinação legal, assegurando os direitos dos servidores e pensionistas municipais.

2. ANÁLISE

2.1. Aspectos Constitucionais e Legais

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 7º, inciso IV, e 37, caput, que tratam dos direitos dos trabalhadores e dos princípios da administração pública. Ademais, a competência do município para legislar sobre a remuneração de seus servidores está assegurada pelo art. 30, inciso I, da Carta Magna.

A iniciativa também respeita as disposições da Lei Orgânica Municipal e os requisitos formais previstos na legislação aplicável.

2.2. Mérito

O projeto atende à necessidade de adequação dos vencimentos dos servidores e pensionistas ao salário-mínimo nacional, garantindo a isonomia e o cumprimento das normas legais. A

retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025 está devidamente fundamentada, assegurando os direitos adquiridos pelos servidores municipais.

2.3. Aspectos de Redação Legislativa

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e organização sistemática.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2025, estando apto a tramitar nesta Casa Legislativa e ser aprovado após deliberação dos demais pares.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração do Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

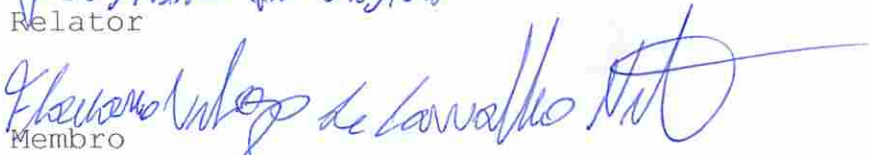
Belém de Maria/PE, 21 de janeiro de 2025.



Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Relator



Membro



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO n° 002/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 004/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento às atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei n° 004/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo nacional, fixado em R\$ 1.518,00, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

O projeto visa assegurar o cumprimento das determinações legais em relação ao salário-mínimo, garantindo os direitos dos servidores e pensionistas municipais.

2. ANÁLISE

2.1. Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto foi acompanhado da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). De acordo com os documentos apresentados, a readequação salarial é viável e está devidamente prevista nas dotações orçamentárias do exercício vigente.

As despesas adicionais geradas pela atualização do salário-mínimo foram planejadas para não comprometer o equilíbrio fiscal do Município, atendendo aos requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

O projeto está alinhado com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

especialmente no tocante à garantia de uma política salarial que respeite os direitos dos servidores públicos.

2.3. Princípios de Economicidade e Eficiência

A proposta respeita os princípios da economicidade e eficiência, ao garantir a readequação salarial sem sobrecarga indevida ao orçamento municipal. A retroatividade dos efeitos financeiros assegura o cumprimento das normas legais e preserva a justa remuneração dos servidores e pensionistas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, considerando sua compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias, bem como sua contribuição para o aprimoramento da gestão orçamentária municipal.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração do Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, 21 de janeiro de 2025.

Joséilton da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Helber Henrique Araujo Ferreira

Relator

Flaviano Vaz de Carvalho

Membro